

PARECER 1115/2000 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI 450/99

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, regularizar a forma de denominação de logradouros públicos que podem ser considerados homônimos. Com efeito, ultimamente tem havido uma celeuma quanto ao que se pode ou se deve considerar denominação homônima de logradouros públicos, havendo os que entendem ser necessária perfeita identidade entre nome e tipo de logradouro para que a denominação seja considerada homônima, enquanto outros pelem ao lado da opinião de que, sendo o tipo de logradouro diferente um do outro, não há homonímia. Este projeto visa, justamente, pôr fim a essa quizília.

De acordo com a justificativa, objetivou-se "eliminar dificuldades latentes de identificação das vias no seio da comunidade".

No âmbito da competência desta Comissão, quanto ao mérito e ao interesse público que nos cabia analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de Leis, mormente por tratar-se de colocar uma certa ordem nesse assunto referente à denominação de logradouros públicos e na questão da homonímia de denominação. A ínclita Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo ao projeto em tela (fls. 9/11), visando estabelecer critérios fixos e rígidos para a prevalência de uma denominação homônima sobre a outra (antigüidade do logradouro, importância para a malha viária, valor histórico do logradouro, densidade de edificações num e noutro, etc...). Estabeleceu, ainda, que duas denominações de logradouros serão consideradas homônimas ainda que a tipologia dos logradouros seja diferente. Por exemplo, "Avenida Jânio Quadros" e "Viaduto Jânio Quadros" passariam a ser consideradas denominações homônimas. Por fim, em seu artigo 3º, preconiza a necessidade de consulta aos moradores ou domiciliados nos logradouros atingidos pela questão da homonímia, os quais deverão ser devidamente identificados em abaixo-assinado.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável, mas na conformidade do substitutivo mencionado, em razão de seu evidente interesse público.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 19.09.00

Aurelino de Andrade - Presidente

José Viviani Ferraz - Relator

Emílio Meneghini

Ivo Morganti